



REPÚBLICA PORTUGUESA

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

DECLARAÇÃO ÚNICA DE RENDIMENTOS, PATRIMÓNIO, INTERESSES, INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS

(nos termos do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, alterada pelas Leis n.ºs 69/2020, de 9 de novembro, 58/2021, de 18 de agosto e 4/2022, de 6 de janeiro)

1. Facto determinante da declaração

Cargo/Função a exercer Secretário de Votação

☒ Data de início de funções / recondução / reeleição 2 de novembro de 2021

☐ Data de cessação de funções _____

☐ Data de alteração _____

☐ Declaração após três anos da cessação de funções, nos termos do n.º 4 do artigo 14.º _____

Deve ser assinalado nesta rubrica qual o facto ou factos que determina(m) a apresentação de declaração (início/cessação/alteração), devendo ser assinalados os campos da cessação e início de funções quando ocorram em simultâneo

Exercício de funções em regime de exclusividade

Sim ☒

Não ☐

2. Dados Pessoais

ELEMENTOS OBRIGATÓRIOS

Nome Completo André Filipe Manuel Borges

Morada (rua, número e andar) [REDACTED]

Localidade [REDACTED]

Código Postal [REDACTED]

Freguesia [REDACTED]

Concelho Ribeira Grande

Número de identificação civil [REDACTED]

Número de identificação fiscal [REDACTED]

Sexo Masculino

Natural de Ribeira Seca

Nascido em São José

Estado civil (se casado indicar regime de bens) Solteiro

Nome completo do cônjuge ou unido(a) de facto (se aplicável)

ELEMENTOS FACULTATIVOS

Endereço eletrónico [REDACTED]

Telefone/Telemóvel [REDACTED]

3. Registo de Interesses

Dados relativos a atividades profissionais, cargos públicos, privados e sociais, e outras funções e atividades exercidos nos últimos três anos e/ou a exercer em acumulação ou exercidos até três anos após a cessação de funções

Cargo/função/atividade	Entidade	Natureza e área de atuação da entidade	Local da sede	Remunerada (S/N)	Data de início	Data de termo
Estágio L	ANV, Lda	Estágio Turismo, Gestão de Projetos e Marketing	Ponta Delgada	S	2/10/19	30/10/21
—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—

Deve ser registado nesta rubrica:

- Toda e qualquer atividade pública ou privada que o/a declarante exerça, ou tenha exercido nos últimos três anos e/ou que venha a exercer em acumulação com o mandato ou que tenha exercido até três anos após a cessação de funções, incluindo atividades profissionais subordinadas, comerciais ou empresariais, exercício de profissão liberal e de funções eletivas ou de nomeação.
- Desempenho de cargos sociais que o declarante exerça, ou tenha exercido nos últimos três anos e/ou que venha a exercer em acumulação com o mandato ou que tenha exercido até três anos após a cessação de funções, designadamente a discriminação dos cargos de administrador, gerente, gestor, diretor, membro de comissão administrativa, conselho fiscal e comissão de fiscalização, membro de mesa de assembleia-geral ou de órgãos ou cargos análogos, de quaisquer sociedades comerciais, civis sob forma comercial, cooperativas ou públicas e também de associações, fundações, instituições particulares de solidariedade social, misericórdias e semelhantes, tanto nacionais como estrangeiras.

Dados Relativos a Filiação, participação ou desempenho de quaisquer funções em entidades de natureza associativa, exercidas nos últimos três anos e/ou a exercer em acumulação ou exercidos até três anos após a cessação de funções

Cargo/função/atividade	Entidade	Natureza e área de atuação da entidade	Local da sede	Remunerada (S/N)	Data de início	Data de termo

Deve ser registado nesta rubrica:

- Filiação, participação ou desempenho de quaisquer funções em quaisquer entidades de natureza associativa, que o/a declarante exerça, ou tenha exercido nos últimos três anos e/ou que venha a exercer em acumulação com o mandato ou que tenha exercido até três anos após a cessação de funções, desde que essa menção não seja suscetível de revelar dados constitucionalmente protegidos como sejam os relativos à saúde, orientação sexual, filiação sindical ou convicções religiosas ou políticas, casos em que tal menção é meramente facultativa.

Apoio ou benefícios

Apoio ou benefício	Entidade	Natureza e área de atuação da entidade	Natureza do apoio ou benefício	Data
Nada a declarar.				

Devem ser registados nesta rubrica todos e quaisquer apoios financeiros ou materiais recebidos para o exercício das atividades, inclusivamente de entidades estrangeiras, designadamente senhas de presença e ajudas de custo (e que não correspondam a remuneração, visto que, a existir, esta deve ser identificada na rubrica anterior)

Serviços prestados

Serviço prestado	Entidade	Natureza e área de atuação da entidade	Local da sede	Data
Nada a declarar. —	—	—	—	—
—	—	—	—	—
—	—	—	—	—
—	—	—	—	—
—	—	—	—	—
—	—	—	—	—

Consideram-se abrangidas nesta rubrica as entidades, e respetiva área de atividade, a quem o/a declarante preste pessoalmente serviços remunerados de qualquer natureza com carácter de permanência ou mesmo pontualmente, desde que suscetíveis de gerarem conflitos de interesses.

Sociedades

Sociedade	Natureza	Natureza e área de atuação da entidade	Local da sede	Participação social (valor e percentagem)
Nada a declarar.	—	—	—	—
—	—	—	—	—
—	—	—	—	—
—	—	—	—	—
—	—	—	—	—
—	—	—	—	—

Desta rubrica deve constar a identificação das sociedades em cujo capital o/a declarante por si, pelo cônjuge ou unido de facto, disponha de capital e também a quantificação dessa participação, devendo a mesma ser assinalada também, por remissão para este campo, no campo relativo à declaração de património.

Outras situações

Nada a declarar.

Não sendo, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º, a lei taxativa na enumeração das situações a registar, deste campo devem constar quaisquer outras que não se integrem nas anteriores e que sejam suscetíveis de gerar incompatibilidades ou impedimentos previstos na lei.

4. Dados sobre Rendimentos e Património

Rendimento bruto, para efeitos da liquidação do IRS

(indicando o montante ou que não há nada a declarar)

Rendimento do trabalho dependente

[REDACTED] €

Rendimento do trabalho independente

Rendimentos comerciais e industriais

Rendimentos agrícolas

Rendimentos de capitais

Rendimentos prediais

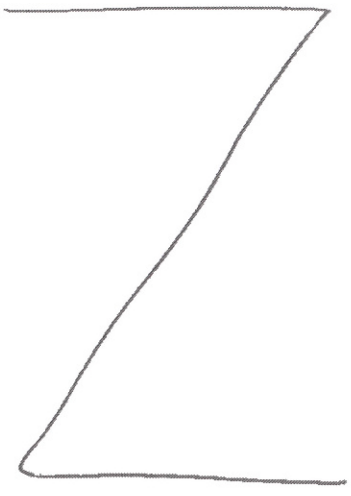
Mais-valias

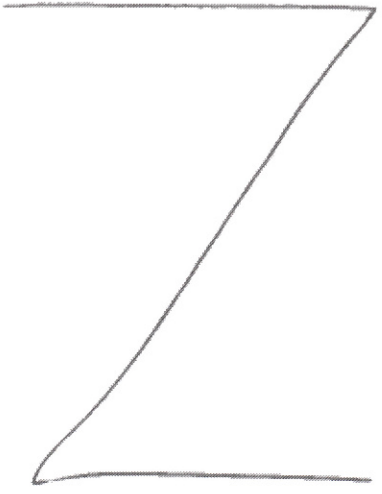
Pensões

Outros rendimentos

Ativo Patrimonial

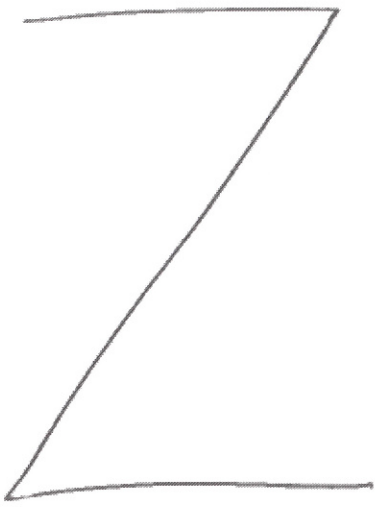
I – Património Imobiliário

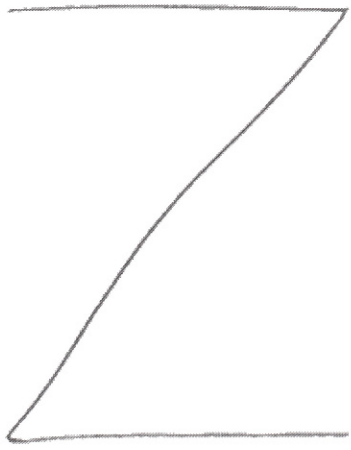
Bens a declarar em Portugal	Indicação do facto que originou a alteração patrimonial quando de valor superior a 50 vezes o salário mínimo nacional em vigor à data da declaração
Nada a declarar. — _____	

Bens a declarar no Estrangeiro	Indicação do facto que originou a alteração patrimonial quando de valor superior a 50 vezes o salário mínimo nacional em vigor à data da declaração
Nada a declarar. — _____	

II – Quotas, ações, participações ou outras partes sociais do capital de sociedades civis ou comerciais

(Deve ser feita remissão para os elementos declarados na secção relativa ao registo de interesses, quando for o caso ao registo de interesses, quando for o caso)

Bens a declarar em Portugal	Indicação do facto que originou a alteração patrimonial quando de valor superior a 50 vezes o salário mínimo nacional em vigor à data da declaração
Nada a declarar. — 	

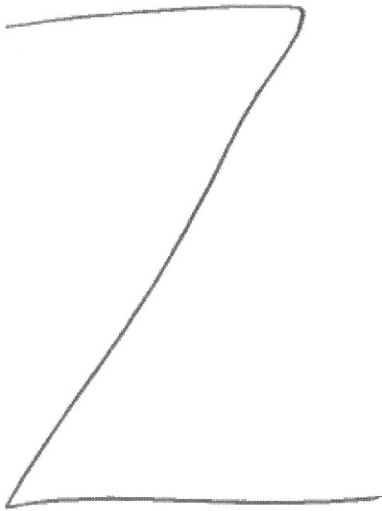
Bens a declarar no Estrangeiro	Indicação do facto que originou a alteração patrimonial quando de valor superior a 50 vezes o salário mínimo nacional em vigor à data da declaração
Nada a declarar. — 	

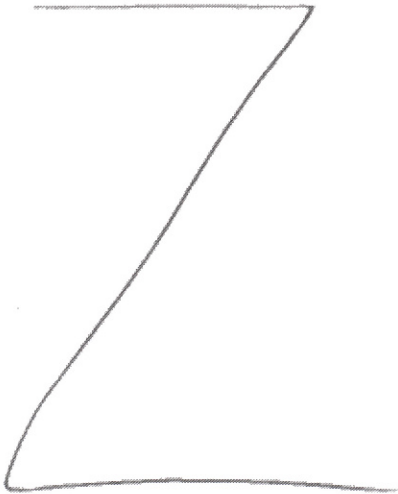
III – Direitos sobre barcos, aeronaves ou veículos automóveis

Bens a declarar em Portugal	Indicação do facto que originou a alteração patrimonial quando de valor superior a 50 vezes o salário mínimo nacional em vigor à data da declaração
Nada a declarar. — 	Z

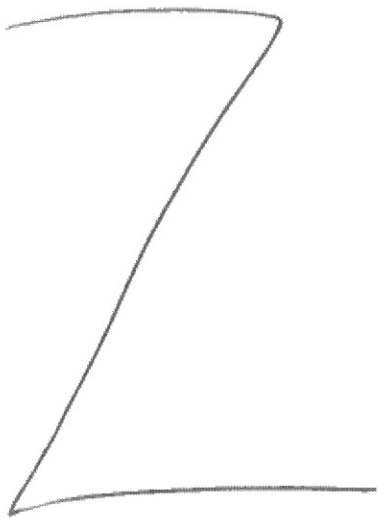
Bens a declarar no Estrangeiro	Indicação do facto que originou a alteração patrimonial quando de valor superior a 50 vezes o salário mínimo nacional em vigor à data da declaração
Nada a declarar. — 	Z

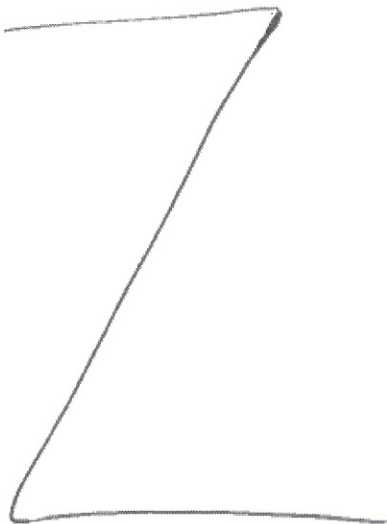
IV – Carteiras de títulos, contas bancárias a prazo e aplicações financeiras equivalentes

Bens a declarar em Portugal	Indicação do facto que originou a alteração patrimonial quando de valor superior a 50 vezes o salário mínimo nacional em vigor à data da declaração
Nada a declarar — _____	

Bens a declarar no Estrangeiro	Indicação do facto que originou a alteração patrimonial quando de valor superior a 50 vezes o salário mínimo nacional em vigor à data da declaração
Nada a declarar — _____	

V – Contas bancárias à ordem e direitos de crédito, de valor superior a 50 salários mínimos

Bens a declarar em Portugal	Indicação do facto que originou a alteração patrimonial quando de valor superior a 50 vezes o salário mínimo nacional em vigor à data da declaração
Nada a declarar. — _____	

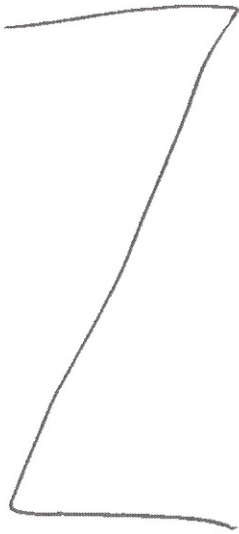
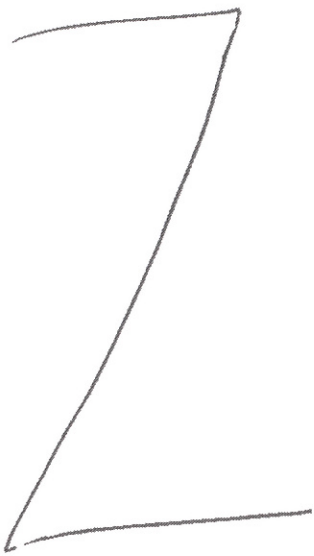
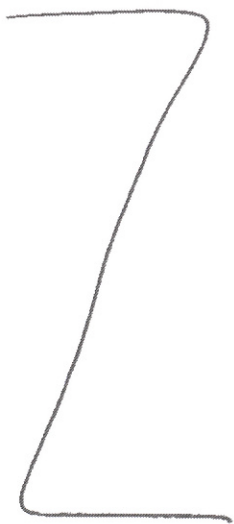
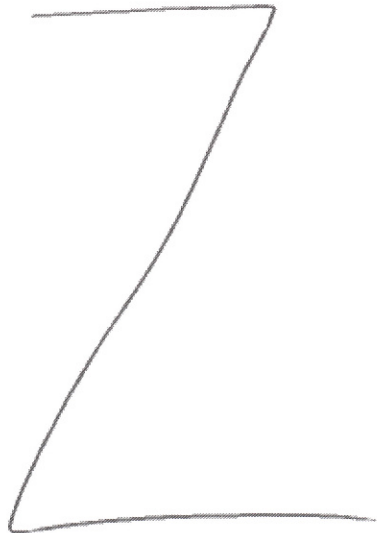
Bens a declarar no Estrangeiro	Indicação do facto que originou a alteração patrimonial quando de valor superior a 50 vezes o salário mínimo nacional em vigor à data da declaração
Nada a declarar. — _____	

VI – Outros elementos do ativo patrimonial

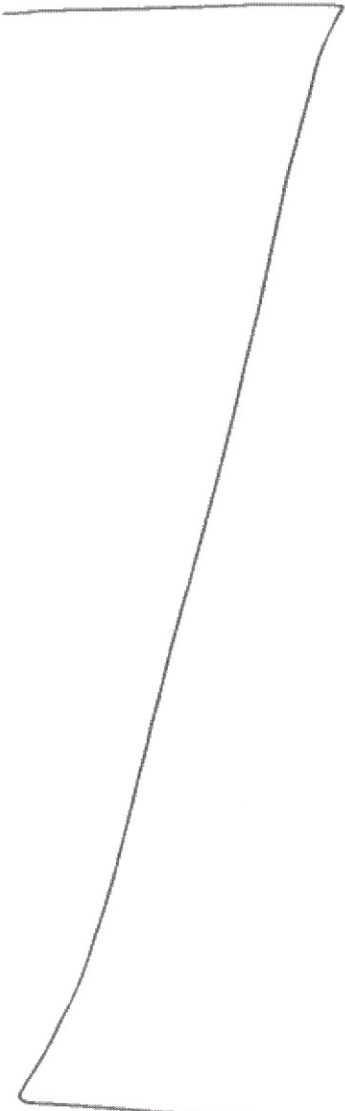
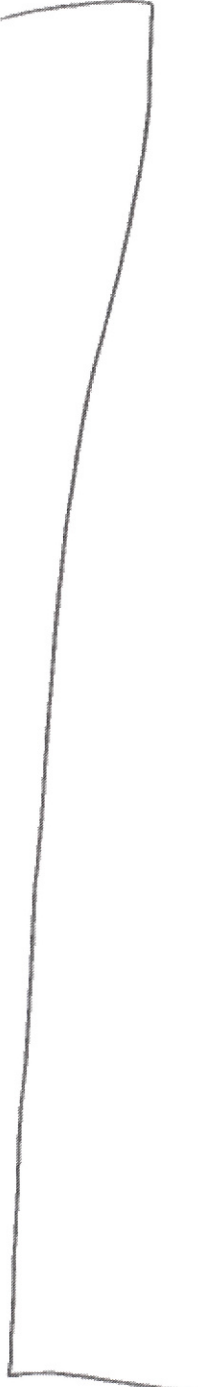
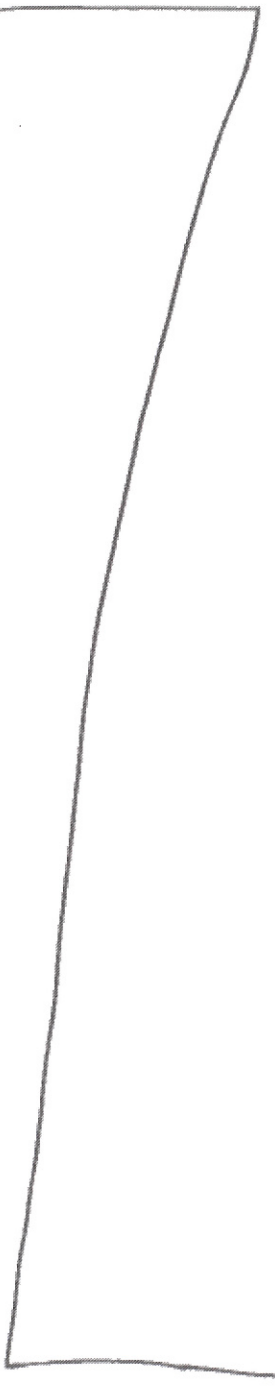
Bens a declarar em Portugal	Indicação do facto que originou a alteração patrimonial quando de valor superior a 50 vezes o salário mínimo nacional em vigor à data da declaração
Nada a declarar. — _____	Z

Bens a declarar no Estrangeiro	Indicação do facto que originou a alteração patrimonial quando de valor superior a 50 vezes o salário mínimo nacional em vigor à data da declaração
Nada a declarar. — _____	Z

Passivo

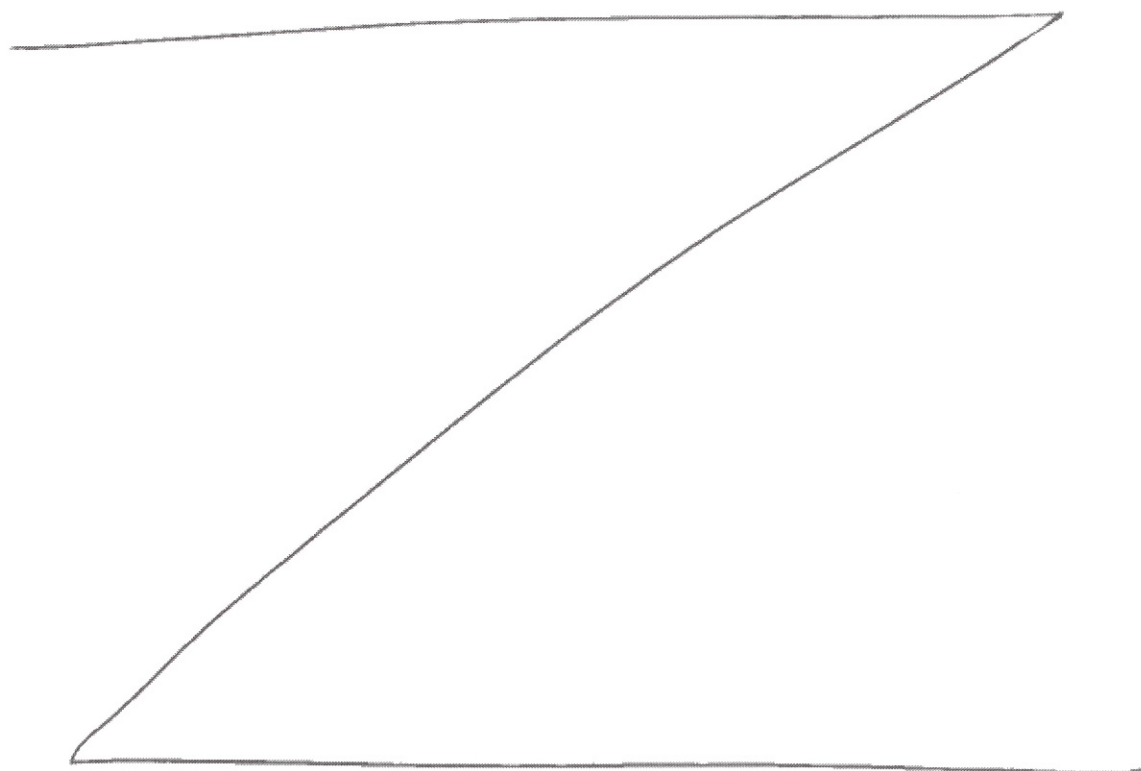
Identificação do Credor em Portugal ou no Estrangeiro	Montante do débito e data do vencimento	Indicação do facto que originou a alteração patrimonial quando de valor superior a 50 vezes o salário mínimo nacional em vigor à data da declaração
Nada a declarar.		
Garantias patrimoniais em Portugal ou no Estrangeiro	Natureza e garantia	Indicação do facto que originou a alteração patrimonial quando de valor superior a 50 vezes o salário mínimo nacional em vigor à data da declaração
Nada a declarar.		

Promessa de vantagem patrimonial futura

Promessa de vantagem patrimonial	Data da promessa	Data previsível da concretização	Indicação do facto que originou a alteração patrimonial quando de valor superior a 50 vezes o salário mínimo nacional em vigor à data da declaração
Nada a declarar — 			

Área disponível para prosseguir, se for o caso, declarações relativas a qualquer dos campos anteriores

Nada a declarar.



Ribeira Grande, 28 de abril de 2022



(Assinatura)

